

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2018 e 2019**

Pelo presente Acordo Coletivo de um lado, a **CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ n. 03.953.509/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). **KARIN REGINA LUCHESI** e por seu Gerente, Sr(a). **MONICA VOHS DE LIMA**

e do outro lado

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). **NARCISO DONIZETE FONTANA** e por seu Presidente, Sr(a). **WILSON WANDERLEI VIEIRA** e por seu Diretor, Sr(a). **VENILTON ALBINO CARVALHO**;

resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** para o ano de **2018**, estabelecendo as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, contemplando a PLR do ano de 2018 e a PLR do ano de 2019.

Cláusula 3ª - ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os técnicos da **CPFL Geração De Energia S/A**, vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, no âmbito de sua base territorial, exceto os empregados que ocupam os cargos de Especialista, Engenheiro Líder, Coordenador, Gerente e Diretor, que possuem regras próprias estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Cláusula 4ª - ELEGIBILIDADE

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os técnicos ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente na empresa, **CPFL Geração De Energia S/A**, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

Os técnicos admitidos no curso do período de apuração, os desligados ou os afastados terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato estiver interrompido ou suspenso, excetuando-se as seguintes situações:

- a) por motivo de licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.
- b) por motivo de licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) férias;
- d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) por convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
- f) por motivo de afastamento decorrente de acidente do trabalho, doença ocupacional, bem como nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.213/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho das empresas.

Cláusula 5ª – REGRA DE CÁLCULO DA PLR

A **PLR** será calculada para cada técnico com base em múltiplos de sua Base Mensal Fixa, assim entendido como a somatória de seu salário nominal, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.

A fórmula de cálculo da **PLR** será a seguinte:

PLR = BASE MENSAL x TARGET REFERENCIAL x ((FC x Peso) + (FN x Peso) + (FA x Peso))

Na qual:

- I) A **BASE MENSAL** é a somatória do salário nominal do Técnico, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, adicionais fixos, quando devidos e adicional de periculosidade e insalubridade quando devidos.
- II) O **Target Referencial** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da **PLR**. Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas. O Target Referencial é representado por múltiplos de Salários expressos pela

Base Mensal, de acordo com o nível de qualificação de cada cargo, considerando-se os 12 meses do ano do exercício do programa.

Especificamente para o ano de 2018 será considerado para todos os cargos abrangidos por este acordo o target referencial máximo de 1,4 Bases Mensais.

Aos Técnicos admitidos até 31 de agosto de 2018, caso o target de 1,4 Bases Mensais, seja inferior ao montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), será aplicado o valor de referência mínimo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). E, nestes casos, os R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) passam a figurar como Target Referencial, sem a multiplicação da Base Mensal.

Fica estabelecido que para a **PLR** do ano de 2019 o Target de Referência adotado para os cargos que possuem como requisito para seu desempenho a formação educacional de nível superior, passarão para 1,5 bases mensais.

Define-se também, que para a **PLR** do ano de 2019 o valor de referencia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) será reajustado com o IPCA medido pelo IBGE no período de 01/06/2018 a 31/05/2019.

- III) O **Fator Corporativo (FC)** será encontrado através da apuração do indicador EBITDA, conforme definição constante do Anexo 01 deste acordo;
- IV) O **Fator do Negócio (FN)** será encontrado através da apuração dos indicadores de qualidade de cada uma das empresas, conforme definição constante do Anexo 01 deste acordo;
- V) O **Fator de Área (FA)** será encontrado através da apuração das metas específicas de cada área, estabelecidas nos contratos de metas dos respectivos gestores imediatos dos Técnicos. Serão considerados gestores imediatos, o primeiro nível de gestão ligado ao técnico, que tiver contrato de metas estabelecido para fins de recebimento de **PLR**.

Destaca-se que as metas específicas dos gestores são analisadas e validadas por um Comitê de Qualidade, vinculado à Diretoria de Estratégia e Inovação, de acordo com o Planejamento Estratégico do Grupo CPFL Energia.

Atendendo as diretrizes do Comitê de Qualidade, as metas das áreas terão as seguintes premissas: específica, mensurável, atingível, realista e relativa ao exercício.

As metas deverão expressar desafios de proteção ou criação de valor, objetivamente mensuráveis, representando desdobramentos das metas dos níveis superiores na estrutura organizacional.

A apuração dos indicadores de área considerará os seguintes critérios:

- Cada indicador do Fator de Área (FA) terá um peso, representado em percentual, de acordo com a relevância do indicador para a respectiva área.
- A somatória dos pesos corresponde a 100% (cem por cento).
- Cada indicador será apurado individualmente, sendo considerada a proporção do atingimento, dentro da faixa de 75% (setenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento), ou seja, o atingimento do indicador abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) zera o seu respectivo peso;
- Após a apuração de todos os indicadores do FA individualizados com atingimento igual ou superior a 75%, os percentuais de cada indicador serão somados e o

resultado da somatória será considerado como o Fator da Área (FA) para aplicação na fórmula.

- Para fins de apuração, será considerado o Fator de Área (FA) do local onde o técnico desempenhou as suas atividades a maior parte do tempo no decorrer do ano.

Serão disponibilizadas no ANEXO 02 do presente Acordo, os indicadores que comporão o Fator de Área (FA), de todas as áreas operacionais da empresa, ou seja, aquelas ligadas à presidência da **CPFL Geração De Energia S/A**.

Com relação aos indicadores que compõem o Fator de Área (FA) das áreas corporativas, define-se que os mesmos serão apresentados diretamente aos técnicos de cada área, em reuniões setoriais e o sindicato poderá consultar os técnicos. Esses indicadores ficarão disponíveis junto à área de Relações Sindicais e poderão ser consultados pelas entidades sindicais nas reuniões bimestrais estabelecidas na cláusula de disposições gerais deste acordo.

VI) O **Peso** corresponde a um percentual que será aplicado aos resultados dos Fatores Corporativo (FC), Negócio (FN) e Área (FA), considerando a área de atuação do Técnico.

Serão consideradas áreas corporativas todas aquelas que desempenham atividades de suporte aos negócios e que não estão elencadas como áreas de negócio na definição abaixo.

Serão consideradas áreas de negócio aquelas ligadas diretamente às Presidências das Empresa Controlada **CPFL Geração De Energia S/A**.

A tabela de pesos será a seguinte:

TABELA DE PESOS POR FATOR		
FATOR	ÁREA DE ATUAÇÃO	
	Corporativa	Negócio
Corporativo	40%	40%
Negócio	0%	30%
Área	60%	30%

Os técnicos que estão cedidos em tempo integral para desempenho de atividades sindicais ou para outros órgãos de representação dos trabalhadores, durante a vigência do Programa, receberão os valores relativos à **PLR** considerando os resultados apurados na área de origem do técnico, antes de sua cessão para atividades de representação.

Cláusula 6ª – FATOR DE DESEMPENHO

As partes acordam que a verba de 1% (um por cento) da Folha Base Salarial anual da Empresa, que vinha sendo considerada para fins de Movimentação de Pessoal por Desempenho até o ano de 2017, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000, como compensação pela substituição do sistema de Adicional por Tempo de Serviço, acordado em 01 de junho de 1998, passa a partir de 2018 a ser utilizada como incremento à **PLR**, inclusive com os seus respectivos encargos, a título de Fator de Desempenho Individual.

O referido incremento será pago da seguinte maneira:

- a) Os Técnicos que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA), não atingirem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), não farão jus ao recebimento do Fator de Desempenho (FD).
- b) Os Técnicos que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) atingirem de 75% (setenta e cinco por cento) a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado em 0,1 (zero vírgula um) Bases Mensais;
- c) Os Técnicos que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) atingirem 100% (cem por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado em 0,2 (zero vírgula dois) Bases Mensais;

Parágrafo Primeiro - Aos Técnicos admitidos até 31 de agosto de 2018, caso o target de 1,4 Bases Mensais, seja inferior ao montante de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a distribuição do Fator de Desempenho seguirá a seguinte regra:

- a) Os Técnicos que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) não atingirem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), não farão jus ao recebimento do Fator de Desempenho (FD).
- b) Os Técnicos que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) atingirem de 75% (setenta e cinco por cento) a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Os Técnicos que na somatória dos indicadores do Fator de Área (FA) que atingirem 100% (cem por cento) do Fator de Área (FA), o Target Referencial estipulado na cláusula anterior será incrementado R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- d) Define-se que para a **PLR** do ano de 2019 os valores estipulados nas alíneas “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula serão serão reajustados com o IPCA medido pelo IBGE no período de 01/06/2018 a 31/05/2019.

Parágrafo Segundo - O saldo restante, composto pela diferença entre 1% (um por cento) da Folha Base Salarial anual e os valores gastos com o Fator de Desempenho (FD), conforme detalhado acima, será dividido igualmente para todos os técnicos das áreas que atingirem 100% do Fator de Área (FA).

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

A **PLR** será paga em duas parcelas, em conformidade com a legislação em vigor, da seguinte forma:

- a) A primeira parcela será paga em setembro de cada ano;
 - i. Para os técnicos admitidos até 31 de agosto de 2018, o potencial de pagamento da primeira parcela em setembro de 2018, será de até R\$ 3.349,24 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), ou 02 (dois) salários base + ATS do técnico, o que for menor;
 - ii. Para os técnicos admitidos após 01 de setembro de 2018, o potencial de pagamento da primeira parcela será de 50% do Target Referencial do técnico, considerando a Base Mensal vigente na data do pagamento.

- b) A meta para pagamento da 1ª parcela da PLR é definida pela comparação entre o Resultado do Serviço do 1º Semestre de 2018 e o valor realizado do mesmo indicador no primeiro semestre de 2017 (R\$ 772.414 MM). Se o Resultado do Serviço do primeiro semestre de 2018 for igual ou maior que o de 2017, paga-se o valor integral. Se for menor, paga-se o valor proporcional ao seu atingimento.

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{RS 1º Semestre 2018}}{\text{R\$ 772.414 MM (1º sem 2017)}} = X \text{ (demonstrado em percentual)}$$

- Se “X” for >= que 100%, paga-se o valor de R\$ 3.349,24, ou 02 (dois) salários base + ATS do Técnico, aquilo que for menor;
 - Se “X” for < que 100%, paga-se o percentual de atingimento (“X”) multiplicado por R\$ 3.349,24, ou 02 (dois) salários base + ATS do Técnico, aquilo que for menor.
- c) A segunda parcela será creditada em abril de cada ano, após aplicação da regra de cálculo estipulada na Cláusula 4ª do presente instrumento, compensando-se o valor da primeira parcela.
- d) Fica definido desde já que a partir da **PLR** de 2019, o potencial de ganho da primeira parcela a ser creditada em setembro de 2019 será de 50% do Target Referencial do técnico, considerando inclusive o valor da referência mínima de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para os técnicos admitidos até 31 de agosto de 2018. Este cálculo levará em conta a Base Mensal vigente em 31 de agosto.
- e) A meta para pagamento da 1ª parcela da **PLR** de 2019 será definida pela comparação entre o EBITDA do 1º Semestre de 2019 e o valor realizado do mesmo indicador no primeiro semestre de 2018. Se o EBITDA do primeiro semestre de 2019 for igual ou maior que o de 2018, paga-se e 50% do Target Referencial Base Mensal. Se for menor, paga-se o valor proporcional ao seu atingimento.

Forma de Cálculo:

$$\frac{\text{EBITDA 1º Semestre 2019}}{\text{EBITIDA 1º Semestre 2018}} = X \text{ (demonstrado em percentual)}$$

- Se “X” for >= que 100%, paga-se 50% da Base Mensal multiplicado Target Referencial do técnico.
- Se “X” for < que 100%, paga-se o percentual de atingimento (“X”) multiplicado por 50% do Target Referencial do técnico.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Define-se que bimestralmente, a pedido do **SINDICATO**, as partes poderão se reunir para tratar os pontos elencados previamente pelo **SINDICATO**, quanto ao andamento dos indicadores.

CLÁUSULA 9ª – DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência a utilizarem o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

CLÁUSULA 10ª – PRORROGAÇÃO

Caso as partes não cheguem em um Acordo sobre outra metodologia de PLR para o ano de 2020, o presente acordo fica prorrogado automaticamente para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de forma a reger a PLR do ano 2020.

Parágrafo Único: No caso de renovação automática, os valores atrelados à referência mínima serão corrigidos com o mesmo percentual negociado para reajuste de salários na data base de junho de 2020.

CLÁUSULA 11ª – ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2o, parágrafo 2o, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo **SINDICATO**, que deverá emitir recibo à **EMPRESA**, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 10 de setembro de 2018

KARIN REGINA LUCHESI

Diretor

CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

NARCISO DONIZETE FONTANA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

VENILTON ALBINO CARVALHO

Diretor

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

ANEXO I

INDICADORES E FÓRMULA DE CÁLCULO APLICÁVEIS a CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A

Define-se através deste anexo os indicadores e metas para a PLR dos empregados da CPFL Geração de Energia S/A.

Fica estabelecido que cada um dos indicadores abaixo será apurado ao final do exercício, aplicando-se a proporção correspondente ao atingimento de cada indicador, sem qualquer restrição mínima, limitado em 100% do peso do respectivo indicador.

a) EBITDA - Indicador que mede quanto a empresa gera de resultado através de suas operações antes de juros, imposto de renda, depreciação e amortização em um determinado período. O cálculo é realizado através da demonstração do resultado do exercício da companhia em IFRS (International Financial Reporting Standards).

A fórmula de cálculo para apuração deste indicador se dará da seguinte forma:

EBITDA = Resultado de Serviço (-) Amortização (-) Amortização Intangível

Para fins de pagamento da PLR dos empregados CPFL Geração de Energia S/A, será considerado somente o EBITDA dessa empresa.

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

b) Disponibilidade: Indicador de Atendimento a Recomendações do ONS (IASGR): A disponibilidade da CPFL Geração é definida a partir dos cronogramas anuais de manutenção preventiva e é também considerada uma parcela de manutenção corretiva definida a partir da análise dos históricos de operação das Usinas. O indicador é calculado como a média das disponibilidades das usinas, ponderadas pela potência instalada e conforme participação acionária da CPFL Geração.

c) Indicador de Atendimento a Recomendações do ONS (IASGR) (peso 33,33%): Após a ocorrência de perturbações na rede de operação do Sistema Interligado Nacional, o ONS e os Agentes de Geração são responsáveis por identificar a origem, causa, propagação e consequências dessas ocorrências e perturbações, apontando soluções para os problemas encontrados e recomendando medidas corretivas e preventivas a serem adotadas pelo ONS e pelos agentes de geração. Formula de cálculo do indicador:

$$IASGR = \frac{\sum(SGR_i \times m_i)}{(\sum SGR_i) \times 100} [\%]$$

d) Indicador de Auto de infração {AI} (peso 33,33%): A CPFL Geração faz um controle e acompanhamento do cumprimento da regulação vigente no setor de energia das Usinas Hidrelétricas 14 de Julho, Castro Alves, Monte Claro, Barra Grande, Campos Novos, Foz do Chapecó e da CPFL Geração. Formula de cálculo do indicador: O indicador de auto de infração

considera o valor da multa financeira desembolsada, durante o ano de 2017, referentes a todas as penalidades oriundas da:

- ANEEL e Agências Reguladoras Estaduais
- CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) relacionadas à medição, lastro de energia e/ou potência.

Quadro de Metas Fator Negócios (FN)

Indicadores	Pesos	Meta Esperada CPFL Geração
Disponibilidade	33,33%	$x \geq 94,11\%$
Autos de Infração	33,33%	$0 < \text{IAI} \leq \text{R\$ } 106.021,10$
Atend. Recom. ONS'	33,33%	IASGR = 100%